



FUNDAÇÃO MINERVA

CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

(Handwritten initials and signatures)

Regime de Faltas nas Universidades Lusíada

Considerando que a regularidade da actividade lectiva é um pressuposto da qualidade dos respectivos resultados;

Considerando, por outro lado, que a pontualidade e a assiduidade dos docentes são não apenas relevante elemento pedagógico na formação dos alunos, mas também sinal de empenhamento pessoal no respectivo processo educativo;

O Conselho de Administração da Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica, depois de ouvidos os Directores de Faculdade e de Curso, aprovou o seguinte regime de Faltas dos Docentes

Artigo 1.º

Pontualidade assiduidade

Confiando inteiramente na consciencialização da responsabilidade dos seus docentes, as Universidades Lusíada, deles esperam e agradecem-lhes o cumprimento do seu dever de pontualidade e assiduidade no exercício das respectivas funções.

Artigo 2.º

Conceito de falta

1. Falta é a ausência do docente no local de trabalho e no período em que devia desempenhar a actividade a que está adstrito.
2. Haverá uma falta quando as ausências a tempos lectivos perfizerem o menor dos tempos de leccionação diários a que o docente está sujeito de acordo com a distribuição da carga horária.

UNIVERSIDADES LUSÍADA



FUNDAÇÃO MINERVA
CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

M L

A

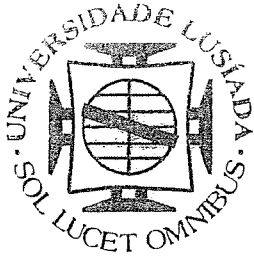
3. A não comparência a exames ou a reuniões de órgãos académicos consubstancia sempre uma falta.

Artigo 3.º

Tipos de faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
2. São consideradas faltas justificadas:
 - a) As dadas por motivo de casamento nos termos da lei;
 - b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos do artigo seguinte;
 - c) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao docente, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - d) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, com o grau de abrangência do artigo seguinte;
 - e) As autorizadas ou aprovadas pela Fundação;
 - f) As que por lei forem como tal qualificadas.
3. São injustificadas, as faltas não previstas no número anterior.
4. Em caso de coincidência de reuniões de órgãos académicos de que o docente faça parte com tempos de aula, é conferida prioridade à presença naquelas reuniões sem prejuízo da compensação dos tempos de aulas não leccionadas.

UNIVERSIDADES LUSÍADA



FUNDAÇÃO MINERVA

CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

M
E
A

Artigo 4.º

Faltas por motivo de falecimento de parentes ou afins

1. Nos termos da alínea b) do n.º 2.º do artigo 3.º, o docente pode faltar justificadamente.
 - a) Cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas ou de parente ou afim no primeiro grau da linha recta;
 - b) Dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou em segundo grau da linha colateral.
2. Aplica-se o disposto na alínea a) do número anterior, ao falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o docente nos termos previstos em legislação especial.

Artigo 5.º

Comunicação de falta justificada

1. As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao Director da Faculdade com a antecedência mínima de cinco dias, propondo o docente que o poderá substituir.
2. Quando imprevisíveis, as faltas são obrigatoriamente comunicadas ao Director da Faculdade logo que possível e sempre no prazo de 48 horas após a sua ocorrência.
3. Nos prazos indicados nos números anteriores, o docente é obrigado a fazer prova dos motivos das faltas para a sua justificação.

Artigo 6.º

Efeitos das faltas justificadas

1. As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do docente, salvo o disposto no número seguinte, e sem prejuízo da sua substituição na docência, de forma a assegurar o cumprimento da actividade lectiva normal da Universidade,

UNIVERSIDADES LUSÍADA



FUNDAÇÃO MINERVA

CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

salvaguardando os interesses dos alunos e as obrigações de concretização de trinta semanas de efectiva docência impostas pelo Ministério da tutela.

2. Sem prejuízo de outras previsões legais, determinam a perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:
 - a) Por motivo de doença, desde que o docente beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença;
 - b) Por motivo de acidente de trabalho, desde que o docente tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
 - c) As dadas ao abrigo das alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 3º.
3. As faltas autorizadas ou aprovadas pela Fundação serão retribuídas se esta assim o decidir.

Artigo 7.º

Efeitos das faltas injustificadas

1. As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência o qual será descontado na antiguidade do docente.
2. As faltas injustificadas imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios dias de descanso ou feriados constituem infracção disciplinar grave.
3. As faltas a provas de frequência ou de exame constituem infracção disciplinar muito grave.

Artigo 8.º

Dever de pontualidade

A falta de pontualidade, quando superior a dez minutos, determina a falta ao serviço de docência da aula a que se reporta. Se inferior ou igual a dez minutos, deve ser anotada pelos serviços competentes e comunicada às entidades referidas no artigo 10.º

UNIVERSIDADES LUSÍADA



FUNDAÇÃO MINERVA
CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 9.º

Justa causa de cessação do contrato de docência

Constituem justa causa para efeitos de extinção do contrato:

- a) Falsas declarações relativas à justificação de faltas;
- b) Faltas não justificadas que determinam directamente prejuízos graves aos alunos ou à Universidade ou, independentemente de qualquer prejuízo, quando o número de faltas atingir cinco seguidas ou dez interpoladas em cada ano lectivo.

Artigo 10.º

Dever de informação

1. O docente tem o dever de informar o Director da Faculdade das faltas ou atrasos em que tenha incorrido.
2. O Director, com o seu parecer, delas informará o Vice-Presidente da Fundação com competência na área ou, sendo o caso, o Vice-Presidente residente.
3. Os serviços elaborarão relatório diário a entregar, no dia seguinte, às entidades referidas no número anterior.

Artigo 11.º

Substituição do docente

Compete às entidades referidas no n.º2 do artigo anterior determinar a substituição dos docentes.

UNIVERSIDADES LUSÍADA



FUNDAÇÃO MINERVA
CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Lisboa, 13 de Outubro de 2003

O Conselho de Administração da Fundação Minerva – Cultura, Ensino e
Investigação Científica:

Presidente:

Prof. Dr. António Martins da Cruz

Vice-Presidentes:

Prof. Doutor Afonso d'Oliveira Martins

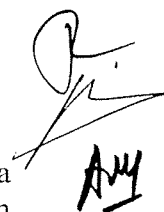
Prof. Doutor António José Moreira

Prof. Dr. João José Duarte Redondo

Prof. Dr. Ricardo Leite Pinto

UNIVERSIDADES LUSÍADA

Regime de Faltas dos Docentes da Universidade



Tendo em vista a regulamentação do normal exercício das actividades docentes na Universidade Lusíada, o Conselho de Administração da Fundação Minerva publicitou em 13.10.2003 um Regime de Faltas dos Docentes da Universidade (adiante designado como RF).

Este regime esteve em vigor ao longo do primeiro semestre de 2003-2004, com resultados práticos que se podem considerar globalmente positivos, o que constitui um sinal indicativo do esforço e assiduidade do corpo docente, que deve ser realçado e agradecido.

A experiência deste primeiro semestre revela, no entanto, que subsistem algumas situações de âmbito académico que são merecedoras de atenção, e como tal susceptíveis de esclarecimento ou melhoria.

Assim:

- a) São consideradas faltas justificadas as autorizadas pela Fundação (RF, art. 3, nº 2, alínea e);
- b) As faltas justificadas, quando previsíveis, devem ser comunicadas ao Director da Faculdade com uma antecedência mínima (RF, art. 5, nº 1);
- c) As faltas autorizadas ou aprovadas pela Fundação serão retribuídas se esta assim o decidir (RF, art. 6, nº 3).

De acordo com a proposta do Vice-Reitor da U.L. do Porto, e com a concordância do Conselho Científico do Porto, na sua reunião de 30 de Janeiro de 2004, o Conselho de Administração da Fundação Minerva, reunido no dia 9 de Fevereiro de 2004, determina o seguinte:

1. São consideradas faltas justificadas e autorizadas, sem perda de retribuição, as que correspondam, entre outras, às situações contempladas na lista seguinte:
 - 1.1. Participação do docente em reuniões científicas, nas seguintes condições:



- a) Informação por escrito à Direcção da Faculdade / Curso, com a antecedência mínima de dois meses, e obtida a respectiva concordância, também por escrito;
- b) Entrega à Direcção da Faculdade / Curso, no prazo máximo de um mês após a realização da reunião científica, de uma cópia do texto ou guião da intervenção, acompanhada pela respectiva prova de presença;
- c) Referência, no caso de existir uma publicação do texto indicado em b), à vinculação do docente à Universidade Lusíada.

1.2. Participação do docente em júris universitários, nas seguintes condições:


- a) Informação prévia, por escrito, à Direcção da Faculdade / Curso;
- b) Recepção, na Universidade Lusíada, da nomeação para o júri, enviada por instância credenciada da instituição onde tem lugar o júri.

1.3. Deslocação do docente relacionada com a preparação da dissertação de mestrado ou doutoramento, nas seguintes condições:

- a) Informação por escrito à Direcção da Faculdade / Curso, com a antecedência mínima de um mês, e obtida a respectiva concordância, também por escrito;
- b) Integração das deslocações num plano de preparação da dissertação em causa, aprovada pelo Director da Faculdade / Curso, decorrente da admissão do docente como aluno de mestrado ou do doutoramento numa Universidade.

1.4. O não cumprimento do estipulado nas alíneas b) de 1.1., 1.2., 1.3., e c) de 1.1. impossibilita futuras aplicações da determinação indicada em 1.

1.5. Nas situações previstas em 1.1. e 1.2., quando se tratar do Director da Faculdade / Curso, as informações e as entregas serão feitas ao Reitor.



- 1.6. De qualquer modo, a retribuição prevista em 1.1., 1.2. e 1.3. só terá lugar até ao máximo acumulado de 5% do total de aulas em cada semestre.

2. O dever de assiduidade aplica-se a todas as aulas constantes no horário do docente.
 - 2.1. Assim, ao abrigo do art. 10, nº 1 do RF, com independência do número de faltas dadas, constitui obrigação de todos os docentes justificar por escrito, em cada caso, as razões da ausência, aplicando-se idêntica doutrina às reuniões de órgãos académicos ou a exames e provas de frequência.

 - 2.2. Compete à Direcção da Faculdade / Curso, uma vez recebido o relatório diário indicado no art. 10, nº 3, do RF, providenciar no sentido de que seja cumprido o estipulado na alínea anterior.

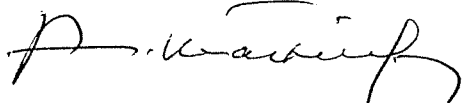
3. Determinado-se no art. 11 do RF a conveniência da substituição de docentes no caso de faltas previsíveis, considera-se que o respectivo regime e consequente aplicação é da competência específica da Direcção da Faculdade / Curso, sem prejuízo da intervenção do Conselho de Administração da Fundação Minerva, se necessário.
 - 3.1. Em casos algum se aceita o recurso a aulas extraordinárias como forma de compensar faltas que tenham tido lugar no decorrer do semestre.

 - 3.2. Neste sentido, considera-se preferível, em casos excepcionais, que a Direcção da Faculdade / Curso promova, em articulação com os docentes envolvidos, trocas de horários de aulas entre disciplinas do mesmo ano.

4. A documentação relativa às faltas contempladas em 1. (em cada um dos seus momentos), 2. e 3., deve ser atempadamente enviada pela Direcção da Faculdade / Curso ao Conselho de Administração da Fundação Minerva, acompanhada pelo respectivo parecer, explicitado, no caso de parecer positivo, pelo artigo do RF (completado pela presente determinação) em que se fundamenta.

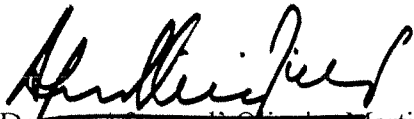
5. Qualquer situação não prevista na presente determinação, ou qualquer dúvida que possa surgir na sua aplicação deverá ser enviada à Reitoria para apreciação, antes de ser remetida para a Fundação Minerva.

O Presidente do Conselho de Administração

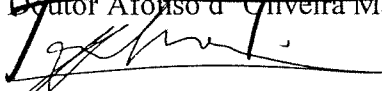


(Prof. Dr. António Martins da Cruz)

Os Vice – Presidentes do Conselho de Administração



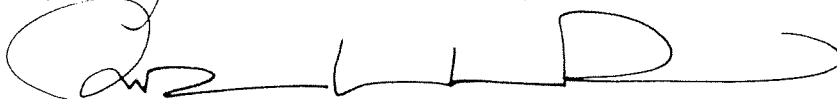
(Prof. Doutor Afonso d' Oliveira Martins)



(Prof. Doutor António José Moreira)



(Prof. Dr. João José Duarte Redondo)



(Prof. Dr. Ricardo Leite Pinto)